



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.253
Rondonópolis, 05 de agosto de 2022,
Sexta-Feira.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI (RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVA)
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	LINDOMAR ALVES
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	IRIANA APARECIDA CARDOSO
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	FERNANDO BECKER
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RICARDO COSTA PINTO
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	HERMES ÁVILA DE CASTRO
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITORA DO DIORONDON	MIKELLY KARINNE DA SILVA BRASIL BOHRER

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



PORTARIA Nº 30.736, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, EDUARDA NAZARÉ DOS SANTOS MENEZES para exercer o cargo em comissão de Gerente de Divisão de Cartografia, Tabela Salarial DAS-5, lotado na Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 12/08/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 03 de agosto de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 30.735, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, EDUARDA NAZARÉ DOS SANTOS MENEZES do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Orçamento de Infraestrutura e Pavimentação, Tabela Salarial DAS – 4, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, nomeado através da Portaria nº 30.621, de 12 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **11/08/2022**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 03 de agosto de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 30.734, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, VILSON ALVES FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Divisão de Orçamento de Infraestrutura e Pavimentação, Tabela Salarial DAS – 4, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 12/08/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 03 de agosto de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 30.733, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, VILSON ALVES FERREIRA do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Cartografia, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, nomeado através da Portaria nº 26.777, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 11/08/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 03 de agosto de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 30.718, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, CAROLINE RODRIGUES DE ALMEIDA CRUZ, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Controle de Infrações e Multas, Tabela Salarial DAS-5, Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/08/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 03 de agosto de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.253
Rondonópolis, 05 de agosto de 2022, Sexta-Feira.

PORTARIA Nº 30.708, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, OTONIEL RIBEIRO DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão Gerente de Núcleo de Atendimento e Retorno do Ganha Tempo - Procon, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/08/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 03 de agosto de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 30.707, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, OTONIEL RIBEIRO DE SOUZA, do cargo em comissão de Chefe de Núcleo de Conciliação - PROCON, vinculado à Procuradoria Geral do Município, nomeado através da portaria nº 22.728, de 07 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/08/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 03 de agosto de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 30.704, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, YASMIN WAKI LEITE SILVÉRIO, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Departamento de Atendimento e Retorno - Procon, Tabela salarial DAS – 3, vinculado à Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/08/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 03 de agosto de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 30.703, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, YASMIN WAKI LEITE SILVÉRIO, do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Conciliação, Fiscalização, Avaliação e Levantamento - Procon, Tabela salarial DAS – 4, vinculado à Procuradoria Geral do Município, nomeada através da portaria nº 30.249, de 09 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **01/08/2022**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 03 de agosto de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 30.700, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, JOSÉ HENRIQUE SILVA SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Operacional de Trabalhos Externos, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/08/2022.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 02 de agosto de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.253
Rondonópolis, 05 de agosto de 2022, Sexta-Feira.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 396, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre alterar a Lei Complementar n.º 031, de 22 de dezembro de 2005, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica alterado o art. 7º, III, “g” da Lei Complementar n.º 031, de 22 de dezembro de 2005, que trata da estrutura da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

**III – ÓRGÃOS DO SISTEMA DE FOMENTO A SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:**

g.1 Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo;

- g.1.1 Assessoria Administrativa e Jurídica;
- g.1.2 Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura;
- g.1.3 Assessoria de Gabinete III
- g.1.4 Departamento de Análise e Aprovação de Projetos:
 - g.1.4.1 Divisão de Engenharia e Infraestrutura;
 - g.1.4.2 Divisão de Arquitetura e Urbanismo;
 - g.1.4.2.1 Núcleo de Licenciamento Urbano;
 - g.1.4.3 Divisão de Análise e Política de Expansão Urbana;
 - g.1.4.4 Núcleo de Gestão de Arquivos;
- g.1.5 Departamento de Gestão Técnica e Administrativa:
 - g.1.5.1 Divisão Administrativa e Apoio a Gestão;
 - g.1.5.1.1 Núcleo de Apoio a Gestão;
 - g.1.5.1.2 Núcleo Técnico Administrativo;
- g.1.6 Departamento de Averbção e Cartografia:
 - g.1.6.1 Divisão de Topografia I;
 - g.1.6.2 Divisão de Topografia II;
 - g.1.6.3 Divisão de Cartografia;
 - g.1.6.4 Divisão de Controle Patrimonial e Territorial;
 - g.1.6.5 Núcleo de Geoprocessamento;
 - g.1.6.6 Divisão de Gestão de Processos;
- g.1.7 Departamento de Políticas Habitacionais:
 - g.1.7.1 Divisão de Cadastro e Organização Habitacional;
 - g.1.7.1.1 Núcleo de Cadastro Habitacional;
 - g.1.7.2 Divisão de Análise Social;
 - g.1.7.3 Divisão de Apoio as Intervenções Sociais;
 - g.1.7.4 Núcleo de Apoio Logístico dos Assentamentos;
- g.1.8 Departamento de Regularização Fundiária:
 - g.1.8.1 Divisão de Cadastro e Regularização Fundiária;
 - g.1.8.1.1 Núcleo Cadastro para Regularização Fundiária;
 - g.1.8.2 Divisão de Fiscalização Fundiária I;
 - g.1.8.3 Divisão de Fiscalização Fundiária II;
 - g.1.8.3.1 Núcleo de Análise Técnico Social;
- g.1.9 Departamento de Gestão de Parques Ambientais:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.253
Rondonópolis, 05 de agosto de 2022, Sexta-Feira.

g.1.9.1 Divisão Administrativa e Organizacional;
g.1.10 Departamento de Engenharia e Projetos Habitacionais:
g.1.10.1 Divisão de Engenharia e Arquitetura;
g.1.10.1.1 Núcleo de Gestão de Projetos;
g.1.11 Assessoria de Apoio às Políticas Sociais;
g.1.12 Departamento de Regularização Fundiária Rural:
g.1.12.1 Núcleo de Apoio a Regularização Fundiária Rural;
g.1.13 Assessoria de Acompanhamento aos Projetos Habitacionais;

Art. 2º A descrição do cargo em comissão, a quantidade de vagas, a carga horária e a qualificação necessária para o exercício do cargo, estão descritas no Anexo I, que é parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º As atribuições do cargo em comissão da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo estão descritas no Anexo II, que é parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º As demais disposições da Lei Complementar nº 031, de 22/12/2005 e suas respectivas alterações permanecem inalteradas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 04 de agosto de 2022.
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



ANEXO I

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
RONDONÓPOLIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

DIREÇÃO, GERÊNCIA, CHEFIA E ASSESSORAMENTO – DAS

SÍMBOLO	CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
DAS-3	ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO AOS PROJETOS HABITACIONAIS	01	R\$ 5.547,41	Nível Superior ou Completo ou Experiência Comprovada	08 H

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO
FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO: ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO AOS PROJETOS HABITACIONAIS

Assessorar, supervisionar a formulação e execução de programas de regularização habitacionais em parceria com o Governo Estadual e Federal. Coordenar as construções das casas, acompanhando e fiscalizando a execução.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 80/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso I e II, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 80/2022**, com fulcro no parecer jurídico nº 352/2022/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor de: **MAILTON DE SOUZA OLIVEIRA, CNPJ: 35.203.930/0001-27**, situada na Av. Cuiabá, nº 1625, Centro, Rondonópolis-MT, CEP 78.700-090.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILANTES PARA DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DURANTE O EVENTO DA 48º EXPOSUL, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 08 A 13 DE AGOSTO DE 2022

VALOR TOTAL DISPENSA: R\$ 4.200 (QUATRO MIL, E DUZENTOS REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal A Gazeta**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 04 de agosto de 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**IV AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA.
TOMADA DE PREÇO N.º 12/2022.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, **declara fracassada** a licitação em epígrafe objeto: **“CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER DO BAIRRO JARDIM MARIA TEREZA, NA RUA J, QUADRA 24, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER ANEXO AO EDITAL”**. Compareceu à presente sessão pública 02 (dois) licitantes interessados no instrumento convocatório, sendo que as referidas empresas não atenderam a todos os requisitos do Edital, ficando assim inabilitadas. Desta feita, a Comissão de Licitação declara o certame **FRACASSADO..**

Rondonópolis-MT, 05 de agosto
de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇO Nº 15/2022”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de tomada de preço nº 15/2022, tendo como objeto: **“REFORMA DA PRAÇA NOSSA SENHORA DO AMPARO, NA RUA DOS ESTUDANTES, ESQUINA COM A RUA DUQUE DE AMORIM ARAUJO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER ANEXO AO EDITAL”**.

A empresa **VILLAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**, atendeu todas as exigências editalíssimas.

A empresa **CONSTRUTORA KULUENE EIRELI**, apresentou o item 6.2.2.1 c) vencida, porém a mesma comprovou ser beneficiária da Lei 123/2006, caso se consagre vencedora, terá o prazo de 5 dias úteis prorrogáveis pelo mesmo período a critério da Administração. Não apresentou o item 6.2.3.6 da Justificativa de Qualificação Econômica Financeira anexa ao Edital itens 2 e 4. Não atendeu o item 6.3.1 da Justificativa de Qualificação Técnica, relativo ao item 1.158.9 – Capacidade Técnica Operacional, item 1 não atendeu o quantitativo de maior relevância e não apresentou os itens 2 e 3, não atendendo as exigências editalíssimas

Desta feita nossa análise temos que a empresa **CONSTRUTORA KULUENE EIRELI**, está **INABILITADAS** para próxima fase do certame e a empresa **VILLAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES** está **HABILITADA** para próxima fase do certame

A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 04 de agosto de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 60/2022”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 60/2022, tendo como objeto: **“SUBSTITUIÇÃO DE FORROS E LUMINÁRIAS DA UMEI HENRIQUE BULHÕES, LOCALIZADA NA TRAVESSA 15, BAIRRO PARTICIPAÇÃO II, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDONÓPOLIS ANEXO AO EDITAL”**, que após a análise detalhada das documentações e proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada **HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA** DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:

ANDERSON FLORENCIANO DE MORAIS, que apresentou o preço global de R\$ 85.887,53 (oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

Rondonópolis-MT, 05 de agosto de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº 3103/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2022
CONTRATADO RESTAURANTE COZINHA DO CHEF LTDA
CNPJ Nº 40.147.351/0001-44
Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet do tipo coffe break, por pessoa, sob demanda, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rondonópolis, como por exemplo, sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes, reuniões, audiências e outros eventos institucionais, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital , que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
VALOR R\$ 4.000,00 (três mil reais)
VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO 03/08/2022 a 03/09/2022

Rondonópolis, 03 de agosto de 2022.

Érica Maria Ferreira
GESTORA DE CONTRATOS



CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº 3154/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2022
CONTRATADO RESTAURANTE COZINHA DO CHEF LTDA
CNPJ Nº 40.147.351/0001-44
Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet do tipo coffe break, por pessoa, sob demanda, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rondonópolis, como por exemplo, sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes, reuniões, audiências e outros eventos institucionais, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital , que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
VALOR R\$ 4.000,00 (três mil reais)
VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO 27/07/2022 a 27/08/2022

Rondonópolis, 27 de julho de 2022.

Érica Maria Ferreira
GESTORA DE CONTRATOS



CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2914/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2021
CONTRATADO AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA
CNPJ Nº 24.538.995/0001-07
Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, cotação, emissão, remarcação , reembolso e cancelamento de passagens aéreas nacionais, para o atendimento das necessidades de todas as Unidades da Câmara Municipal de Rondonópolis – MT, conforme especificações e quantitativos apresentados no Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão nº 012/2021 , que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
VALOR R\$ 4.703,21 (quatro mil, setecentos e três reais e vinte e um centavos)
VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO 19/07/2022 a 19/08/2022

Rondonópolis, 19 de julho de 2022.

Érica Maria Ferreira
GESTORA DE CONTRATOS



CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2913/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2021
CONTRATADO AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA
CNPJ Nº 24.538.995/0001-07
Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, cotação, emissão, remarcação, reembolso e cancelamento de passagens aéreas nacionais, para o atendimento das necessidades de todas as Unidades da Câmara Municipal de Rondonópolis – MT, conforme especificações e quantitativos apresentados no Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão nº 012/2021 , que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
VALOR R\$ 4.703,21 (quatro mil, setecentos e três reais e vinte e um centavos)
VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO 19/07/2022 a 19/08/2022

Rondonópolis, 19 de julho de 2022.

Érica Maria Ferreira
GESTORA DE CONTRATOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022

O **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.177.279/0001-83, com sede na Rua Cafelândia, nº 434, bairro La Salle, na cidade de Rondonópolis, representada por seu Presidente, de acordo com a Ata de Posse, de 1º de janeiro de 2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2022**, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis (Diorondon), edição nº 5.240 de 19 de julho de 2022, no Diário Oficial de Contas TCE/MT, edição nº 2556 de 19 de julho de 2022, no Jornal de Circulação no Município (Jornal A Tribuna) de 19 de julho de 2022 e na página web da Câmara Municipal de Rondonópolis (www.rondonopolis.mt.leg.br – link: transparência, licitações), processo de compras anexo nº 002/2022, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 8.715, de 02 de outubro de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de combustíveis, para atender a demanda da Câmara Municipal de Rondonópolis, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos apresentados no Termo de Referência, Anexo II do Edital do **Pregão nº 017/2022**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 – ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E PREÇOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:

CSM COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.965.940/0001-03, com endereço na Rua Rio Branco, nº 197, Bairro Centro, Rondonópolis/MT, neste ato representada pelo sr. Julio Yukio Sato, inscrito no CPF/MF sob o nº 502.469.251-91.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTDE/ UND	PERCENTUAL DE DESCONTO FIXO OFERTADO
01	227	GASOLINA - AUTOMOTIVA, COMUM (C), DE ACORDO COM PORTARIA TECNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO.	5.000 litros	0,50 %
02	16686	ÓLEO COMBUSTÍVEL, DIESEL , S10, DE ACORDO COM PORTARIA TÉCNICA VIGENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.	35.000 litros	0,50 %

DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM

ITEM	DESCRIÇÃO	ANO	QTD
01	SW4 TOYOTA HILUX SR-AT 2.7 16V FLEX	2014	01



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.253
Rondonópolis, 05 de agosto de 2022, Sexta-Feira.

02	S10 EXECUTIVA FLEXPPOWER 2.4 CHEVROLET – ETANOL/GASOLINA	2009	01
03	VW / MASCA ROMA 17.230 ONIBUS DIESEL S10	2021	01
04	CAMINHONETE, 4X4 GABINETE DUPLA, TURBO-DIESEL, (4 VEICULOS CONTIDO NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS Nº 035/2022)	2022	04
05	ROÇADEIRA LATERAL STHIL – FS 160 - JARDINAGEM	2014	01
06	SOPRADOR STHILBG 86 C - JARDINAGEM	2014	01
07	PODADOR STHIL HS 45 450MM - JARDINAGEM	2014	01

3 – VALIDADE DA ATA

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogada.

4 – REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata;

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es);

4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

4.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a **Câmara Municipal de Rondonópolis** poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 Não havendo êxito nas negociações, a **Câmara Municipal de Rondonópolis** deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

4.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (nota de empenho/carta contrato/autorização) no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando a **Câmara Municipal de Rondonópolis**.

4.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho da **Câmara Municipal de Rondonópolis**, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.253
Rondonópolis, 05 de agosto de 2022, Sexta-Feira.

4.9.1 Por razão de interesse público; ou

4.9.2 A pedido do fornecedor.

5 – ADMINISTRAÇÃO, ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do Setor de Transporte, da Câmara Municipal de Rondonópolis;

5.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

5.3 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93;

5.4 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

5.5 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6 – PUBLICAÇÃO

6.1 Para eficácia do presente instrumento, a Câmara Municipal de Rondonópolis, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON.

7 – CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital;

7.2 Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial para **Registro de Preços nº 017/2022**, seus anexos e a proposta da Detentora;

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rondonópolis-MT, 04 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
PRESIDENTE

CSM COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ: 03.965.940/0001-03



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062
DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA
NO DIA 04/08/2022.

SEPROCURADORIA GERAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
782/2022	1556557	Maria Clara Alves Couto da Cruz	Técnico Instrumental	01 dia – no dia 02/08/2022 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
782/2022	1554168	Luceni das Chagas	Docente	14 dias – a partir do dia 02/08/2022 – Licença Médica.
782/2022	207357	Audrey Christianne Gluck	Docente	02 dias – a partir do dia 02/08/2022 – Licença Médica.
782/2022	40657	Azenate da Silva Nunes	Apoio Instrumental	14 dias – a partir do dia 02/08/2022 – Licença Médica.
782/2022	210501	Daiane Cristina Bernardo de Brito	Docente	120 dias – a partir do dia 02/08/2022 – Licença Maternidade.
782/2022	200379	Lhays Ingrid Soares Leite	Docente	01 dia – no dia 02/08/2022 – Licença Médica.
782/2022	12696	Tania Aparecida Almeida Castro	Docente	01 dia – no dia 02/08/2022 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.
782/2022	161500	Deuzinete Barbosa da Silva	Apoio Instrumental	03 dias – a partir do dia 03/08/2022 – Licença Médica.
782/2022	107719	Dionne de Siqueira Azevedo	Docente	07 dias – a partir do dia 03/08/2022 – Licença Médica.
782/2022	109029	Joao Salvador de Oliveira	Apoio Instrumental	03 dias – a partir do dia 03/08/2022 – Licença Médica.
782/2022	58386	Maria Jose Euzebio da Silva	Apoio Instrumental	10 dias – a partir do dia 03/08/2022 – Licença Médica.
782/2022	90166	Patricia Passos Ferreira	Docente	07 dias – a partir do dia 02/08/2022 – Licença Médica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.253
Rondonópolis, 05 de agosto de 2022, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
782/2022	153001	Fabiana Maria de Oliveira	Assessor de Apoio A Gestão Social	01 dia – no dia 02/08/2022 –Licença Médica.
782/2022	17817	Paulo Roberto Almeida	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 03/08/2022 –Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
782/2022	1559136	Jociela de Lima	Agente Comunitário de Saúde	08 dias – a partir do dia 28/07/2022 – Licença Médica.
782/2022	1559803	Lilia Rosane Silva Batista	Técnico de Enfermagem	03 dias – a partir do dia 28/07/2022 – Licença Médica.
782/2022	1558422	Patricia Martins da Silva	Especialista em Saúde	04 dias – a partir do dia 02/08/2022 – Licença Médica.
782/2022	217999	Elidiane Nunes dos Santos	Agente de Combate as Endemias	05 dias – a partir do dia 03/08/2022 – Licença Médica.
782/2022	206903	Grazieli Hellrigl Sousa	Agente Comunitário de Saúde	03 dias – a partir do dia 03/08/2022 – Licença Médica.

Rondonópolis, 04 de agosto de 2022.

Thallison Gustavo Araujo Soares
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA
MATERNIDADE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008
E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008.**

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Código de Publicação:789/2022

MAT.	NOME	CARGO	SECRETAR IA	PERÍODO
90-210501	Daiane Cristina Bernardo de Brito	Docente	Educação	60 dias a partir de 26/10/2022 24/12/2022

Rondonópolis 04 de agosto de 2022.

Thallison Gustavo Araujo Soares
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS
ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010,
REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 05/08/2022.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 793/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1560284	Rosanilda Meira Chaves Fernandes	Docente do Ensino Fundamental	• Concedidos 15 dias de Licença Médica de competência do município a partir de 26/07/2022. • Encaminhada ao INSS a partir do dia 10/08/2022, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença. • A servidora deverá retornar ao DESOPEM em 13/09/2022.

Rondonópolis, 05 de agosto de 2022.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.253
Rondonópolis, 05 de agosto de 2022, Sexta-Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Código: 792/2022

DIORONDON nº 5.248, de 29 de julho de 2022, página 65.

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
760/2022	178462	Laiza Kandara Alves de Barros	Técnico de Enfermagem	05 dias – a partir do dia 26/07/2022 – Licença Médica.

LEIA-SE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
760/2022	178462	Laiza Kandara Alves de Barros	Técnico de Enfermagem	05 dias – a partir do dia 26/07/2022 – Licença Médica.

Rondonópolis, 05 de agosto de 2022.

Thallison Gustavo Araujo Soares
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

RONDONÓPOLIS-MT, 04 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA INTERNA Nº 381/DAF/SMS/2022

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do contrato administrativo nº 692/2022, firmado com a empresa **CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES - ME**, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ANTÔNIO MARQUES N. PEREIRA**, Matrícula: **128260** e Função: **APOIO INSTRUMENTAL – PERFIL MOTORISTA** lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº 692/2022, celebrado entre a empresa **CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES - ME**, CNPJ sob o nº **27.519.759/0001-31** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é a Aquisição de Pneus Diversos, para Manutenção Preventiva e Corretiva que Atendam às Recomendações dos Fabricantes para a Frota de Veículos e Máquinas Oficiais, para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de vigência de **26/07/2022 Á 26/07/2023**.

Art. 2º Designar o servidor **RODOLFO RODRIGUES MARQUES**, Matrícula: **15210** e Função: **APOIO INSTRUMENTAL – PERFIL MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

RONDONÓPOLIS-MT, 04 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA INTERNA Nº 382/DAF/SMS/2022

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do contrato administrativo nº 691/2022, firmado com a empresa **AGS COMERCIO DE PNEUS LTDA**, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ANTÔNIO MARQUES N. PEREIRA**, Matrícula: **128260** e Função: **APOIO INSTRUMENTAL – PERFIL MOTORISTA** lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº 691/2022, celebrado entre a empresa **AGS COMERCIO DE PNEUS LTDA**, CNPJ sob o nº **14.700.980/0002-20** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é para Prestação de Serviços de Alinhamento, Balanceamento, e Outros, para Manutenção Preventiva e Corretiva que Atendam às Recomendações dos Fabricantes para a Frota de Veículos, para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de vigência de **26/07/2022 Á 26/07/2023**.

Art. 2º Designar o servidor **RODOLFO RODRIGUES MARQUES**, Matrícula: **15210** e Função: **APOIO INSTRUMENTAL – PERFIL MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 74 DE 25 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre designar o servidor PARA EXERCER A FUNÇÃO DE Fiscal de Contratos, afim de acompanhar a execução do contrato nº 12/2021, firmado com empresa **CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - MT,** e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, Ione Rodrigues dos Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato-Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) **Francine Alice Chaves Silva, matrícula nº 173720 e CPF.***.585.601-**, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 12/2021 e 1º aditivo, celebrado entre a empresa, CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - MT, CNPJ sob. Nº 03.940.848/0001-99, com sede na Avenida DR. Paulino de Oliveira, nº 1.411, Bairro: Cascalhinho, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT, CEP: 78.720-300, cujo objeto. **Contratação de empresa Especializada para Prestar de Serviços de Lavagem dos Veículos da Frota do Município de Rondonópolis-MT, pertencentes as seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Promoção Social, Receita, Gestão de Pessoa, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer, Cultura, Governo, Administração, Habitação e Urbanismo, Agricultura e Pecuária, Infraestrutura, Meio Ambiente, Transporte e Trânsito, Procuradoria e Procon, nesta cidade, no município de Rondonópolis-MT. Com vigência de 19/01/2022 a 18/01/2023.****

Art. 2º. Designar o (a) servidor (a) Nelson Wagner Benedito, matrícula nº 58718 e CPF. ***.668.661-** lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º em caso de afastamento do Fiscal de Contrato Titular.

Art. 3º. Esta Portaria retroagindo em 25/07/2022.

Rondonópolis, 25/07/2022.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº 29.388/2021.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.253
Rondonópolis, 05 de agosto de 2022, Sexta-Feira.

CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Resolução nº 64 de 05 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a designação de funcionário em substituição, para assumir as funções do Gerente de Almoxarifado e Patrimônio Aldino José Soret Hunger, durante seu período de férias e dá outras providências.

O senhor **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** e a senhora **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da Constituição Federal, artigo 13 do Estatuto Social e as demais normas aplicáveis, resolvem:

Art. 1º - Designar o funcionário Junio Pereira da Silva, para assumir o cargo de Gerente de Almoxarifado e Patrimônio, assumindo todos os encargos e responsabilidades concernentes à função, em razão do afastamento do senhor Aldino José Soret Hunger, por motivo de férias, no período compreendido entre os dias **01.08.2022 a 30.08.2022**.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01.08.2022.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 05 de agosto de 2022.

Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Presidente

Darciadaianny dos Santos Paes
Diretora Adm. e Financeira

Débora Larissa Dias de Souza
Assessora Jurídica
OAB/MT nº 16.176



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0003329

CONSUMIDOR: FABIANA APARECIDA SOARES

FORNECEDOR: DECOLAR

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada DECOLAR, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a realização de acordo entre as partes o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

LUANA TEIXEIRA SOARES
Procon Municipal de Rondonópolis



DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a realização de acordo entre as partes o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 01/04/2022.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0004901

CONSUMIDOR: GLACI LOHMANN

**FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S/A**

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO
FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão e que dependa de laudo ou manifestação de outro órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

MARIA CLARA GRACIA DA COSTA

Procon Municipal de Rondonópolis



DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 01/08/2022.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0005381

CONSUMIDOR: PEDRO MESQUITA COSTA

FORNECEDOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO**

FUNDAMENTADA, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

MARIA CLARA GRACIA DA COSTA

Procon Municipal de Rondonópolis



DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 01/08/2022.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.22-0000960

CONSUMIDOR: FRANCISCO DE OLIVEIRA COSTA

FORNECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CAIXA ECONOMICA FEDERAL, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

MARIA CLARA GRACIA DA COSTA

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 01/08/2022.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0002571
CONSUMIDOR: THIAGO MAZETO FLAUZINO
FORNECEDOR: BANCO CSF S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO CSF S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

MARIA CLARA GRACIA DA COSTA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 01/08/2022.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0002571

CONSUMIDOR: THIAGO MAZETO FLAUZINO

FORNECEDOR: LIDERANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COBRANÇAS LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada LIDERANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COBRANÇAS LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

MARIA CLARA GRACIA DA COSTA
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência ou precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 01/08/2022.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0000212
CONSUMIDOR: LUIZ DE SOUZA MACHADO
FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):
- encerrada por acordo, entre as partes, sem apreciação do mérito

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a realização de acordo entre as partes o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

LUANA TEIXEIRA SOARES
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a realização de acordo entre as partes o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 31/03/2022.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.17-0002096

CONSUMIDOR: EVANILTO DE SOUZA MATIUSSU

FORNECEDOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- não configuração de infração a norma de proteção e defesa do consumidor.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

LUANA TEIXEIRA SOARES

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 01/04/2022.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002450

CONSUMIDOR: PALMIRA GONÇALVES DA ROCHA

FORNECEDOR: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

LUANA TEIXEIRA SOARES

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a precariedade de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 01/04/2022.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002822

CONSUMIDOR: ARNALDO REIS DOS SANTOS

FORNECEDOR: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

LUANA TEIXEIRA SOARES

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 24/03/2022.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002822

CONSUMIDOR: ARNALDO REIS DOS SANTOS

FORNECEDOR: EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO**

FUNDAMENTADA, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

LUANA TEIXEIRA SOARES

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 24/03/2022.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0003272

CONSUMIDOR: MARIA INES GARCIA BASSO

FORNECEDOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

LUANA TEIXEIRA SOARES

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 24/03/2022.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0001898

CONSUMIDOR: LOANA IRLAN DE OLIVEIRA

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a desistência por parte do consumidor o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

LUANA TEIXEIRA SOARES
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a desistência por parte do consumidor o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 24/03/2022.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0002412

CONSUMIDOR: JOSE SOARES DA SILVA

FORNECEDOR: CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a desistência por parte do consumidor o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

LUANA TEIXEIRA SOARES
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a desistência por parte do consumidor o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 24/03/2022.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.18-0007832

CONSUMIDOR: SONIA BEATRIZ BALBINO DOS SANTOS

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**. Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

LUANA TEIXEIRA SOARES
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 23/03/2022.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.20-0000625

CONSUMIDOR: NELICE DE OLIVEIRA EVANGELISTA

FORNECEDOR: MOTOROLA DO BRASIL LTDA.

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- desistência por parte do consumidor

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada MOTOROLA DO BRASIL LTDA. , por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a desistência por parte do consumidor o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

LUANA TEIXEIRA SOARES
Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a desistência por parte do consumidor o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 23/03/2022.

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo
Procon Municipal de Rondonópolis



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PARECER TÉCNICO

PROCESSO F.A. Nº: 51.003.001.19-0005654

CONSUMIDOR: DEBORA CAMILA DA SILVA ALVES SANTOS

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

O processo acima referido é considerado **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**, pelo(s) motivo(s) abaixo descrito(s):

- irregularidade não constatada pelo órgão.

Em face das razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por ENCERRADO o Procedimento Administrativo em epígrafe contra a reclamada ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, por configurar **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

LUANA TEIXEIRA SOARES

Procon Municipal de Rondonópolis

DECISÃO DEFINITIVA

Considerando que os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, em obediência à determinação legal prevista no artigo 44 do CDC.

Considerando que os cadastros de reclamações fundamentadas contra fornecedores constituem instrumento essencial de defesa e orientação dos consumidores, devendo os órgãos públicos competentes assegurar sua publicidade, confiabilidade e continuidade, conforme dispõe o artigo 57 e segs. do Decreto Federal 2181/97.

Considerando as razões e fatos constantes do termo de reclamação, do termo de audiência, bem como pela análise dos documentos acostados aos autos e, com base na manifestação técnica acima, tem-se por configurada, no Procedimento Administrativo em epígrafe, **RECLAMAÇÃO NÃO FUNDAMENTADA**.

Referida Decisão não cabe recurso administrativo, seja de ordem formal ou material, em razão da ausência de sanção, nos termos do artigo 49 do Decreto Federal 2181/97.

Tendo em vista a ausência de fundamentação o presente processo será encaminhado para o **ARQUIVO**.

Rondonópolis, Mato Grosso, 30/03/2022.

Alexandre Júlio Júnior

Coordenador Executivo

Procon Municipal de Rondonópolis



COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO F.A. Nº: 0116-002.621-0

CONSUMIDOR: BRUNO AUGUSTO BRASIL

FORNECEDOR: ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Compulsionando os autos, verifico que o último andamento realizado nos autos (fl. 38) se deu na data de 19/12/2016. Cumpre salientar, que do último andamento realizado já se passaram mais de 05 (cinco) anos, inviabilizando assim seu prosseguimento, em face aos efeitos da prescrição do ato administrativo.

Quanto ao tema, o festejado doutrinador Luiz Roberto Barroso leciona:

“Esta influência do tempo, consumido do direito pela inércia do titular, serve a uma das finalidades supremas da ordem jurídica, que é estabelecer a segurança nas relações sociais. **Como passou muito tempo sem modificar-se o atual estado de coisas, não é justo que se continue a expor as pessoas à insegurança que o direito de reclamar mantém sobre todos, como uma espada de Dâmocles.** A prescrição assegura que, daqui em diante, o inseguro é seguro; quem podia reclamar não mais pode.

De modo que, o instituto da prescrição tem suas raízes numa das razões de ser da ordem jurídica: estabelecer a segurança nas relações sociais – fazer com que o homem possa saber com o que conta e com que não conta”. (BARROSO, Luis Roberto. A prescrição administrativa no direito brasileiro antes e depois da lei nº 9783/99. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. 1, nº 4, 2001)

Nesse interim, o Decreto nº 20.910/32 em seu art. 1º, estabelece a prescrição das **"dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza (...) em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem"**.

Vale ressaltar que, de acordo com o STJ, a prescrição intercorrente, prevista na Lei 9.873, tem sua aplicação tão somente a processos administrativos levados a efeito pela administração pública federal, no caso de processos administrativos que tramitam no âmbito da administração municipal ou estadual, é inaplicável o teor da legislação. Conforme a seguir transcrito: "Pode-se afirmar que somente as ações administrativas punitivas desenvolvidas no plano da Administração Federal, seja direta, seja indireta, recebem a incidência do disposto nesta lei, como fica claro da parte inicial do seu art. 1º. Conjugam-se, pois, dois elementos na determinação do âmbito de aplicação da Lei 9.873/99, os quais serão úteis para se fixar, a contrário



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.253
Rondonópolis, 05 de agosto de 2022, Sexta-Feira.

senso, as atividades dele excluídas: (a) a natureza punitiva da ação administrativa; e (b) o caráter federal da autoridade responsável por essa ação. Sob o prisma negativo, a Lei 9.873/99 não se aplica: (a) às ações administrativas punitivas desenvolvidas por estados e municípios, pois o âmbito espacial da lei limita-se ao plano federal; (b) às ações administrativas que, apesar de potencialmente desfavoráveis aos interesses dos administrados, não possuem natureza punitiva, como as medidas administrativas revogatórias, as cautelares ou as reparatórias; e (c) por expressa disposição do art. 5º, às ações punitivas disciplinares e às ações punitivas tributárias, sujeitas a prazos prescricionais próprios, a primeira com base na Lei 8.112/90 e a segunda com fundamento no Código Tributário Nacional.
RECURSO ESPECIAL Nº 1.115.078 – RS (2009/0074342-0)".

Ante o exposto, em face à ocorrência da prescrição do ato administrativo em contendo, determino o **arquivamento** dos presentes autos.

Rondonópolis - Mato Grosso, 26/07/2022.

Luana Teixeira Soares
Supervisão Geral
PROCON Rondonópolis - MT

Alexandre Júlio Júnior
Coordenador Executivo do Procon
PROCON Rondonópolis - MT



COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PORTARIA Nº 02 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

Nomeação da composição da Junta Recursal da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/Rondonópolis-MT).

LUANA TEIXEIRA SOARES Coordenadora Executiva da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, no uso de suas atribuições legais, conforme estatuído na Lei Complementar Municipal nº 030/2005 e artigo 8º da Lei Complementar 393/2022.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear, a partir de 05/08/2022, os servidores que se seguem para o exercício das respectivas funções na Junta Recursal da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) deste município de Rondonópolis – MT:

I – Membros Titulares da Junta Recursal: Luana Teixeira Soares, José Elson Valeriano Junior e Ednei de Souza Nogueira.

II – Para a função de 1º membro suplente da Junta Recursal: Cleide Aparecida Rocha;

III – Para a função de 2º membro suplente da Junta Recursal: Lúcia Maria de Melo.

Artigo 2º. As sessões de julgamento serão realizadas a partir das 08:00h (oito horas) nas últimas terças-feiras de cada mês.

Artigo 3º. As partes serão intimadas da sessão de julgamento por meio de Diário Oficial, bem como será exposto em mural da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON no prazo não inferior a 10 (dez) dias.

Artigo 4º. Caso entenda necessário poderá a Junta Recursal convocar por meio extraordinário a sessão de julgamento, onde será respeitado o prazo de 10 (dez) dias, para que proceda com a Publicação em Diário Oficial, bem como será exposto em mural da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rondonópolis – MT, 05 de agosto de 2022.

LUANA TEIXEIRA SOARES
Coordenadora Executiva do Procon



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.253
Rondonópolis, 05 de agosto de 2022, Sexta-Feira.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA 04/2022

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração
Unidade Executora: Departamento de Patrimonio

Disciplina sobre normas procedimentais, para padronizar a rotina interna da Dação em Pagamento Judicial, com vistas ao aperfeiçoamento, à eficácia, à eficiência, à celeridade e à transparência de atos de gestão administrativa e aplicação de recursos públicos

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente pela Lei Complementar nº 031 de 22/12/2005;

Considerando o disposto no Art. 156 da Lei 5.172 de 25 de Outubro de 1966 que dispõe sobre Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de Direito Tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

Considerando a Lei complementar nº 104 de 10 de Janeiro de 2001, que altera dispositivos da Lei 5.172 de 25 de Outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

Considerando a Lei 13.259 de 16 de março de 2016 que altera as Leis 8981 de 20 de janeiro de 1995 para dispor acerca da incidência sobre imposto a renda da hipótese de ganho de capital em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza, e 12.973 de 13 de maio 2014, para possibilitar opção de tributação de empresas coligadas no exterior na forma de empresas controladas, e regulamenta o inciso XI do art. 156 da Lei 5172 de 25 de Outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

Considerando a Lei 13.313 de 14 de Julho de 2016 que altera as Leis 10.820 de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folhas de pagamento, 12.712, de 30 de agosto de 2012; 8.374, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por embarcações ou por sua carga e 13.259, de 16 de março de 2016, para dispor sobre a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção de crédito tributário inscrito em dívida ativa da União.

Considerando o disposto no Art. 24 da Lei 1800 de 28 de Dezembro de 1990 que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Rondonópolis, e dá outras providências.

Considerando os dispostos na Lei 3.030 de 31 de Março de 1999 que autoriza o poder Executivo Municipal, com relação à cobranças de créditos oriundos de tributos municipais, a receber imóveis em dação em pagamento e dá outras providências.

Considerando os dispostos na Lei 3.565 de 25 de Outubro de 2001 que altera a redação dos Parágrafos 2º e 3º do Art. 1º da Lei Municipal 3030 de 31/03/1999.

Considerando os dispostos na Lei 3.629 de 28 de Dezembro de 2001 que altera a redação do caput do Art. 2º da Lei Municipal 3030 de 31/03/1999, que autoriza o poder executivo municipal, com relação a cobrança de créditos oriundos de Tributos Municipais, a receber imóveis em Dação em Pagamento.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.253
Rondonópolis, 05 de agosto de 2022, Sexta-Feira.

Considerando a necessidade de obter maior controle e segurança sobre os procedimentos operacionais:

RESOLVE:

Art. 1º Disciplina sobre normas procedimentais, para padronizar a rotina interna da Dação em Pagamento Judicial, com vistas ao aperfeiçoamento, à eficácia, à eficiência, à celeridade e à transparência de atos de gestão administrativa e aplicação de recursos públicos.

TÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange as entidades abaixo relacionadas:

- a) Contribuinte.
- b) Secretaria Municipal de Governo
- c) Secretaria Municipal de Receita
 - 1 – Departamento de Desenvolvimento Imobiliário
 - 2 – Departamento de Lançamentos e Arrecadação de Tributos;
- d) Procuradoria Geral do Município
- e) Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo
 - 1 – Departamento de Averbação e Cartografia
- f) Secretaria Municipal de Administração
 - 1 – Departamento de Patrimônio
- g) Secretaria Municipal de Finanças
 - 1 – Departamento de Contabilidade

TÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa foram adotadas as seguintes definições:

I - AUDITORIA INTERNA: verificação da qualidade do Sistema de Controle Interno, por meio de revisão e avaliação regular e de como funcionam os procedimentos de controle existentes em atividades contábeis, financeiras, administrativas, operacionais e técnicas.

II - CONTROLE INTERNO: plano de organização e todos os métodos e medidas adotados para salvaguardar ativos, verificar a exatidão e fidelidade dos dados contábeis, desenvolver a eficiência nas operações e estimular o seguimento das políticas executivas prescritas.

III – INSTRUÇÃO NORMATIVA: documento que estabelece normas internas relacionadas aos procedimentos de padronização de atividades e rotinas de trabalho.

IV - SISTEMA ADMINISTRATIVO: conjunto de atividades relacionadas às funções finalísticas ou de apoio, objetivando um determinado resultado, distribuídas em diversas unidades da Prefeitura e executadas sob a orientação técnica da respectiva Unidade Responsável.

V – UNIDADE RESPONSÁVEL: unidade que atua como órgão central dos Sistemas Administrativos (Secretarias) a que se referem às rotinas de trabalho e os procedimentos de controle, objetos das Instruções Normativas.

VI – UNIDADE EXECUTORA: diversas unidades da estrutura organizacional (departamento, divisão, núcleo e setor) sujeitas às rotinas de trabalho e aos procedimentos de controle estabelecidos nas Instruções Normativas.

VII – **FLUXOGRAMA**: demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada ao processo normatizado, com a identificação da Unidade Responsável,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.253
Rondonópolis, 05 de agosto de 2022, Sexta-Feira.

Unidade Executora e setores envolvidos.

VIII – DAÇÃO EM PAGAMENTO: é um acordo avençado entre credor e devedor com o objetivo de extinguir uma obrigação, pelo qual o credor recebe coisa que não seja dinheiro, em substituição da prestação que lhe era originalmente devida.

IX – CONTRIBUINTE: diz-se de ou indivíduo sujeito a tributação, diz-se de ou aquele sobre quem recai a obrigação de pagar tributos.

X – PROCESSO JUDICIAL: instrumento legal que objetiva eliminar conflitos através da justiça, através da aplicação das fontes do direito brasileiro, tendo como pilares a lei e a jurisprudência.

TÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São atribuições dos Contribuintes:

I – Receber a cobrança judicial.

II – Anexar documentos.

III – Oferecer bem imóveis em dação.

IV – Apresentar em juízo a ação judicial da Dação.

Art. 5º Compete a Procuradoria Geral do Município

I – Receber a citação do Juízo.

II – Elaborar contestação.

III – Aguardar a sentença;

IV – Informar o Juiz que não há interesse público;

V – Receber do Juiz a expedição do mandado judicial.

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Receita através do Departamento de Desenvolvimento Imobiliário e Departamento de Lançamento e Arrecadação de Tributos;

I – Receber o processo.

II – Avaliar o imóvel oferecido para Dação em Pagamento Judicial

III – Colher ciência do Contribuinte

IV – Proceder o relatório de débitos do Contribuinte

V – Realizar baixas conforme processo judicial.

Art. 7º Compete a Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo – Departamento de Averbação e Cartografia.

I – Mapear o imóvel oferecido em Dação em Pagamento Judicial.

I – Solicitar ao cartório a lavratura e o registro do Imóvel

II – Receber a escritura registrada do cartório.

III – Dar devido encaminhamento às Unidades Gerenciais.

Art. 8º Compete a Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Patrimônio.

I – Receber o processo original de Dação em Pagamento.

II – Lançar no Sistema Administrativo.

III – Incorporar no Patrimônio Municipal

Art. 9º Compete a Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade

I – Receber cópia do processo

II – Conferir lançamento no Sistema

III - Contabilizar



TÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10 A solicitação da Dação em Pagamento Judicial deve ser iniciada pelo Contribuinte.

Art. 11 Ao identificar a necessidade da Dação em Pagamento Judicial o Contribuinte deve encaminhar expediente às demais unidades gerenciais para análise e emissão de decisão.

§1º O Contribuinte ao receber a cobrança judicial da dívida tributaria inicia o processo ao anexar a documentação de comprovação de débito e informações do imóvel (matricula, certidões de busca de ações judiciais, tributarias e trabalhistas, certidões de ônus real e valor pretendido pelo imóvel).

Art. 12 O contribuinte apresenta em Juízo a ação judicial de Dação em Pagamento e encaminha o expediente à Procuradoria Geral do Município.

Art. 13 A Procuradoria Geral do Município deverá receber a citação do Juízo, elaborar a contestação e encaminhar a Secretaria de Governo para análise de Interesse Social.

§1º Se o imóvel foi rejeitado a Procuradoria Geral do Município deverá informar o Juiz que não há interesse público e finalizar o processo.

§2º Havendo interesse público na Dação em Judicial a Secretaria de Governo encaminhará ao Departamento de Desenvolvimento Imobiliário – Secretaria Municipal da Receita para proceder a avaliação do bem imóvel.

Art. 14 O Departamento de Desenvolvimento Imobiliário – Secretaria Municipal de receita recebe o processo e procede a avaliação do imóvel indicado pelo Contribuinte para Dação em Pagamento Judicial.

Art. 15 Após a avaliação o Contribuinte é chamado ao Departamento de Desenvolvimento Imobiliário para dar ciência na avaliação proferida.

§1º Em caso de negativa do Contribuinte sobre a avaliação, o Departamento de Desenvolvimento Imobiliário encaminhará a Procuradoria Geral do Município, que informará o Juízo.

§2º Em caso de aceite do Contribuinte sobre a avaliação, o Departamento de Desenvolvimento Imobiliário encaminhará o processo ao Departamento de Lançamento e Arrecadação – Secretaria Municipal de Receita.

Art. 16 O Departamento de Lançamento e Arrecadação de Tributos receberá o processo e anexará os relatórios de débitos do Contribuinte, encaminhando ao Departamento de Averbação e Cartografia – Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, para anexar o mapeamento da área indicada.

Art. 17 O Departamento de Averbação e Cartografia devolverá o processo à Procuradoria Geral do Município após a juntada documental.

Art. 18 A Procuradoria Geral do Município receberá o processo com todos os relatórios anexados, analisará e emitirá o parecer.

§1º Sendo parecer desfavorável, informará o Juízo e encerrará o processo.

§2º Sendo parecer favorável, informará o Juízo e aguardará a expedição do Mandado judicial.

Art. 18 A Procuradoria Geral do Município recebe o mandado judicial, anexará ao processo e encaminhará a Secretaria Municipal de Receita – Departamento de Lançamento e Arrecadação.

§1º O Departamento de Lançamento e Arrecadação procederá a suspensão dos débitos do contribuinte e emitirá a Certidão positiva com efeitos negativos.

§2º O Departamento de Lançamento e Arrecadação encaminhará a Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo – Departamento de Averbação e Cartografia.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.253
Rondonópolis, 05 de agosto de 2022, Sexta-Feira.

Art.19 O Departamento de Averbação e Cartografia receberá o processo.

§1º Solicitará ao Cartório a lavratura da Escritura referente ao imóvel ofertado na Dação em Pagamento Judicial.

§2º Receberá a escritura e anexará ao processo, encaminhando ao Departamento de Lançamento e Arrecadação – Secretaria Municipal de Receita.

Art. 20 O Departamento de Lançamento e Arrecadação – Secretaria Municipal de Receita recebe o processo e procede a baixa dos débitos referentes ao mesmo.

§1º O Departamento de Lançamento e Arrecadação encaminha o processo original ao Departamento de Patrimônio – Secretaria Municipal de Administração.

§2º O Departamento de Lançamento e Arrecadação encaminha cópia do processo ao Departamento de Contabilidade – Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 21 O Departamento de Patrimônio deverá receber o processo e efetuar o registro do imóvel no sistema administrativo procedendo a incorporação do mesmo, finalizando o processo.

Art. 22 O Departamento de Contabilidade receberá a cópia, fará a conferência no sistema, contabilizará e encerrará o processo.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 O Departamento de Patrimônio – Secretaria Municipal de Administração deverá dirimir qualquer dúvida sobre esta Instrução Normativa.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Transparência e Controle Público deverá prestar apoio técnico na fase de elaboração e validação da Instrução Normativa.

Art. 25 Caberá a Secretaria Municipal de Transparência e Controle Público verificar o cumprimento das Instruções Normativas aprovadas, mediante trabalho de auditoria interna.

Art. 26 O não cumprimento das disposições desta Instrução Normativa poderá implicar em instauração de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 27 Esta Instrução Normativa inclui no anexo I – Fluxo de Dação em Pagamento Judicial.

Art. 28 Esta Instrução Normativa passa a ser a versão I e entrará em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial do Município revogando a Norma Interna SPA nº 06/2016 e suas versões.

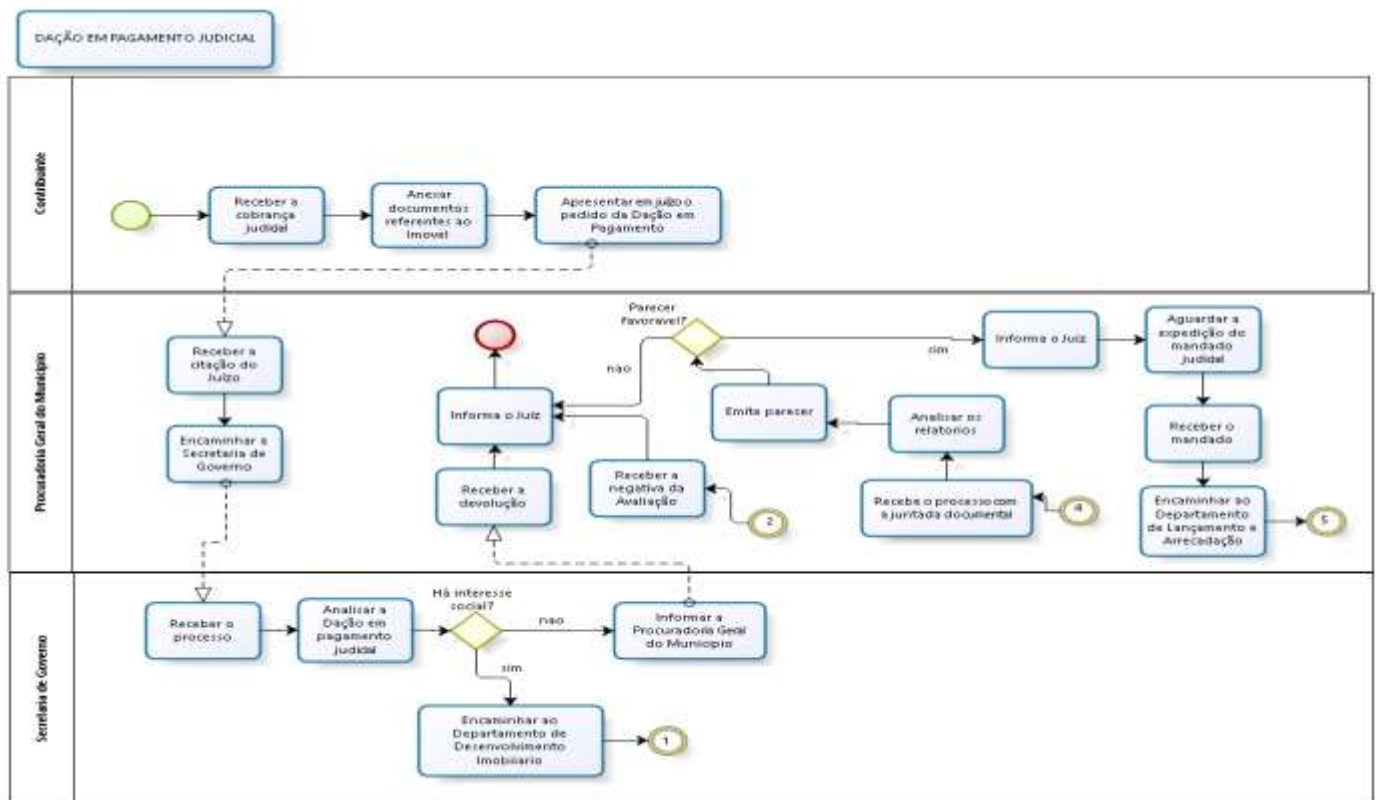
Rondonópolis/MT, 20 de Julho de 2022

Leandro Junqueira de Padua Ardui
Secretário de Administração

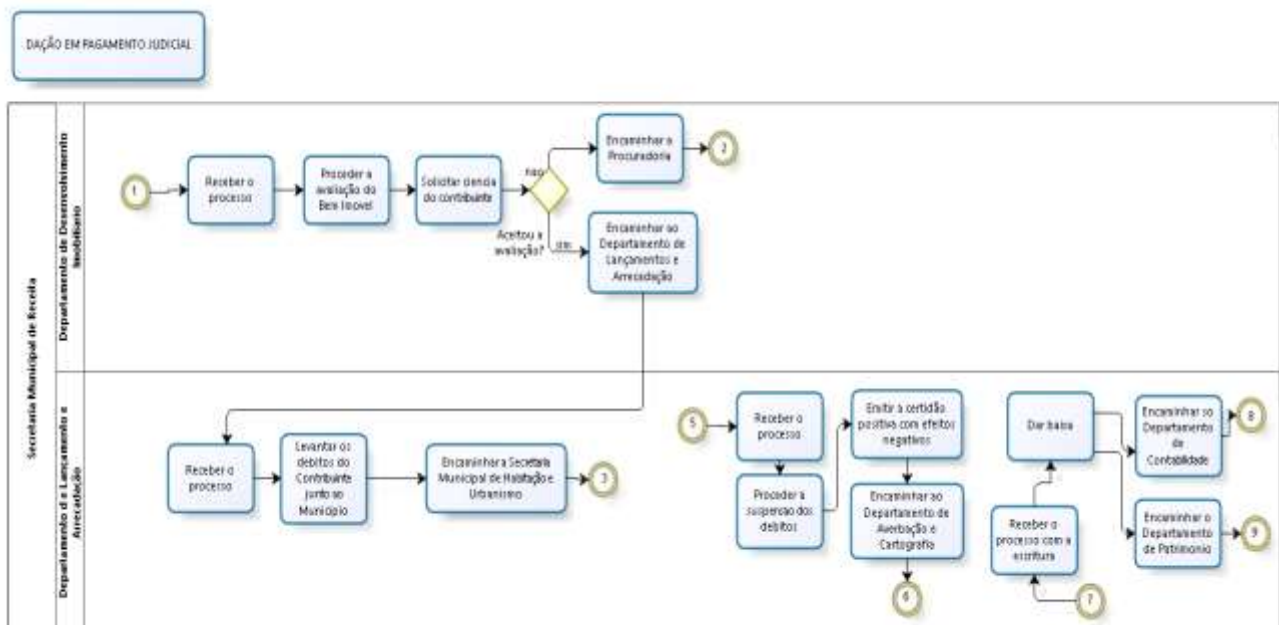
José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.253
Rondonópolis, 05 de agosto de 2022, Sexta-Feira.



Anexo 1





Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.253
Rondonópolis, 05 de agosto de 2022, Sexta-Feira.

DAÇÃO EM PAGAMENTO JUDICIAL

